

Ofício Câmara Técnica de Economia e Inovação nº 07/2019

Belo Horizonte, 25 de março de 2019

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do IBAMA
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

Prezado Senhor,

Segue informe da Câmara Técnica de Economia e Inovação sobre o cumprimento da deliberação nº 254. Seu objetivo é auxiliar os membros do CIF na apreciação do cumprimento da deliberação citada. Peço, portanto, que divulgue tal informe a todos os membros do CIF e também para outros que avaliar como oportuno.

INFORME

Ressarcimento de Gastos Extraordinários Municipais

1. Contexto

Em 18 de dezembro de 2018, CIF considerou não atendida a notificação referente a determinação de ajustes no Termo de Quitação apresentada pela Fundação Renova (Deliberação nº 254).

O termo de quitação se refere as Cláusulas 142 (ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do evento) do TTAC. O ressarcimento em discussão se refere aos gastos municipais extraordinários no denominado “período emergencial”, que abrange o momento da ruptura da barragem de Fundão até a assinatura do TTAC (de 05 de novembro de 2015 a 02 de março de 2016).

O montante acordado para o ressarcimento municipal é de R\$ 53.344.331 (valor de dezembro de 2017) para 39 municípios, não incluso o valor proposto para Aracruz de R\$ 630.115,33. Deste montante, R\$12.185.686,00 ressarcirão os municípios do Estado do Espírito Santo, e R\$41.158.645,00 ressarcirão os municípios do Estado de Minas Gerais (Ver Deliberação nº 171/2018 e Deliberação nº 208/2018).

Na Deliberação nº 254, CIF fixou novo prazo de 30 dias para que a Fundação Renova efetuasse os pagamentos pendentes às Prefeituras, ou seja, os pagamentos deveriam ser concluídos em 18 de janeiro de 2019.

Indicou também a possibilidade de penalidades previstas no TTAC. Ver Cláusulas 247 a 252 referentes ao descumprimento de obrigações. Diz a deliberação que o descumprimento implica em multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento do item 8 da Deliberação nº 208/2018, qual seja,

o pagamento em 30 dias após o recebimento pela Fundação Renova do documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelas prefeituras.

Vale registrar também os encaminhamentos E32-13 e E32-14, registrados em Ata da 32ª Reunião Ordinária do CIF e Ofício nº 1032/2018/GABINIBAMA e a Nota Técnica n. 62/2018 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI) que tratam desse ressarcimento e do termo de quitação.

2. Pagamentos

Em 14 de março, CTEI enviou ofício 04/2019 onde solicitava informações sobre o status de pagamentos dos gastos extraordinários dos municípios, requeria a versão final do termo de quitação e a relação dos municípios pagos e a pagar

Em 22 de março a Fundação Renova enviou resposta para CTEI com as seguintes informações:

*“Na primeira fase de negociações, ocorrida em novembro e dezembro de 2018, **19 (dezenove) Municípios firmaram o termo de quitação e receberam os valores** a título de ressarcimento de gastos públicos extraordinários”.*

*“Ficou acordado, na mesma reunião, que a **Promotoria do Estado de Minas Gerais auxiliaria no diálogo entre os Municípios** e a FUNDAÇÃO para o ressarcimento de gastos públicos extraordinários. Sem prejuízo de que a 33ª Reunião Ordinária tenha ocorrido em 17 e 18.12.2018, **a reunião com a Promotoria ocorreu apenas em 11.02.2019**, de forma que foi a partir disso que a FUNDAÇÃO rediscutiu as cláusulas do termo de quitação internamento e elaborou sugestão de novo texto, com a supressão e modificação de cláusulas que estavam gerando desconforto para com os Municípios”.*

*“Desde então, **mais 04 (quatro) Municípios já firmaram o Termo de Quitação** e receberam o pagamento, totalizando 23 (vinte e dois) Municípios ressarcidos.”*

Os 23 municípios que receberam o ressarcimento são:

1. Município de Alpercata (Fase 1)
2. Município de Belo Oriente (Fase 1)
3. Município de Bugre (Fase 1)
4. Município de Caratinga (Fase 1)
5. Município de Conselheiro Pena (Fase 1)
6. Município de Córrego Novo (Fase 1)
7. Município de Dionísio (Fase 1)
8. Município de Fernandes Tourinho (Fase 1)
9. Município de Iapu (Fase 1)
10. Município de Ipaba (Fase 1)
11. Município de Marliéria (Fase 1)
12. Município de Naque (Fase 1)
13. Município de Pingo d'Água (Fase 1)
14. Município de Rio Casca (Fase 1)
15. Município de Santana do Paraíso (Fase 1)
16. Município de São José do Goiabal (Fase 1)
17. Município de Sem Peixe (Fase 1)

5. Bom Jesus do Galho
6. Colatina
7. Galiléia
8. Ipatinga
9. Itueta
10. Linhares
11. Mariana
12. Marilândia
13. Periquito
14. Raul Soares
15. Resplendor
16. São Pedro dos Ferros
17. Tumiritinga

3. Avaliação Preliminar do Termo de Quitação

Destacamos alguns aspectos da nova versão do termo de compromisso apresentado pela Fundação Renova para os municípios:

Item 1.2 – Definição temporal e caracterização do ressarcimento com referência a documentos do CIF e CTEI;

Item 5 – Divulgação do pagamento feito pela Fundação;

Itens 6, 7 e 8 – O município atesta o ressarcimento dos gastos definidos no item 1.2 e não pleiteará em nenhum outro momento ou lugar este ressarcimento. O município atesta o ressarcimento dos gastos definidos na cláusula 142;

Itens 9, 10 e 11 – Os municípios não tomará qualquer outra medida (judicial ou extrajudicial) referente ao ressarcimento definido neste termo de quitação;

Essa leitura preliminar indica que os principais pontos polêmicos da primeira versão foram retirados, sanados ou ajustados. Portanto, a nova versão atende os principais pontos indicados pelo CIF em várias manifestações. De qualquer modo, é necessária uma avaliação jurídica detalhada do novo termo de quitação.

Além destes aspectos, questionamos o CIF a necessidade de substituir os termos assinados na primeira fase de negociação por este novo termo ajustado.

Atenciosamente,



Ricardo Machado Ruiz

Câmara Técnica de Economia e Inovação
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais para
coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação

18. Município de Sobrália (Fase 1)
19. Município de Timóteo (Fase 1)
20. Município de Governador Valadares (Fase 2)
21. Município de Rio Doce (Fase 2)
22. Município de São Domingos da Prata (Fase 2)
23. Município de Santa Cruz do Escalvado (Fase 2 – a confirmar)

A Fundação Renova informa também que foram ajuizadas diversas ações civis públicas:

*No mesmo sentido, reiterando o caráter negocial da Cláusula 142, também não pode a FUNDAÇÃO ser compelida a pagar valores sem receber a devida quitação, em afronta ao princípio da segurança jurídica, ainda mais considerando **as diversas ações civis públicas ajuizadas pelos Municípios** (Anexo I – Tabela), demonstrando sua postura reativa ao judicializar as questões atinentes ao TTAC, especialmente o ressarcimento de gastos públicos extraordinários, que já estava em discussão no âmbito do CIF.*

Seguem a lista de municípios que entraram com ações civis:

1. Município de Aimorés	R\$ 630.115,33
2. Município de Barra Longa	R\$ 2.637.061,10
3. Município de Governador Valadares	R\$ 6.361.497,87 (quitado na Fase 2)
4. Município de Mariana	R\$ 6.603.092,29
5. Município de Periquito	R\$ 654.045,60
6. Município de Raul Soares	R\$ 654.045,60
7. Município de Rio Doce	R\$ 2.637.061,17 (quitado na Fase 2)
8. Município de Santa Cruz do Escalvado	R\$ 2.637.061,17 (quitado na Fase 2)
9. Município de São Domingos do Prata	R\$ 630.115,33 (quitado na Fase 2)
10. Município de Tumiritinga	R\$ 630.115,33

Por fim, alega que:

“Diante disso, a FUNDAÇÃO entende que está absolutamente cumprida a determinação contida na Deliberação CIF nº 254, na medida em que sempre esteve buscando o contato e a negociação com os Municípios impactados que ainda não foram ressarcidos, inclusive modificando o conteúdo do termo de quitação a fim de atender seus anseios, jamais se abstendo de pagar os valores a título de ressarcimento de gastos públicos extraordinários.

Considerando as informações enviadas pela Fundação Renova, ainda estão pendentes de pagamentos os seguintes municípios:

1. Aimorés
2. Aracruz (proposta de R\$ 630.115,33 - sem confirmação)
3. Baixo Guandu
4. Barra Longa